



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2002

Institui os Direitos e Garantias ao Cidadão de participar das discussões do plenário da Câmara e dá outras providências.

ART. 1º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza e origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

I - É livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato;

II - É inviolável a liberdade de consciência e de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política;

Parágrafo único - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

ART. 2º - Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, do Estado e Município.

ART. 3º - O Cidadão que desejar poderá usar da palavra durante as discussões dos projetos de Lei e opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

I - Para tratar de assunto de interesse particular ou coletivo, desde que se inscreva com antecedência de pelos menos 7 (sete) dias.

APROVADO
17/03/02
Em _____ de _____ de 2002
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
José Nilson Pereira Martins
Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

APROVADO
103/03
Em
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
1º José Nilson Pereira Martins
Presidente

Parágrafo único – Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria ou assunto a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

ART. 4º - É atribuído ao presidente;

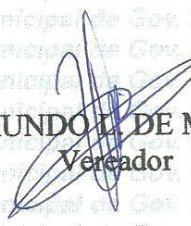
I – Fixar o tempo e o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

II – Conceder ou negar a palavra ao vereador ou cidadão nos termos do Regimento Interno, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão.

ART. 5º - Esta Lei, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal é promulgada pela mesa e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão –
MA., aos 05 dias do mês de março de 2002


JOSE NILSON P. MARINS
Presidente


RAIMUNDO L. DE MORAES
Vereador


EURICO R. DOS SANTOS
Vice-Presidente

NECI DA S. FERREIRA
1º secretária

JOSÉ PEREIRA NUNES
Vereador


FRANCISCO DE S. BRASIL
2º secretário

ENOQUE B. DA SILVA
Vereador

EDINA L. M. DE SOUSA
Vereadora

FRANCISCO DE A. LIMA
Vereador